



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7, DE 2023**

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica para aquisição de cadeiras, para atender às suas necessidades.

**Período de recebimento de propostas:** das 8 horas do dia 19 de dezembro, às 17 horas do dia 21 de dezembro de 2023.

**E-mail:** [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br)

**Sessão de julgamento:** 22 de dezembro de 2023, às 10 horas.

**Valor estimado da contratação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br), ou, presencialmente, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2023.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7, DE 2023**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras, conforme as condições constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

1.2 O valor total previsto para essa contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**2. CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, órgão legislativo do Município de Indianópolis-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro em Indianópolis-MG, neste ato, representada pela Senhora Janicleide Alves da Silva, Presidente, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Indianópolis-MG.

**3. CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA escolhida de acordo com os critérios definidos neste instrumento será devidamente qualificada, devendo a documentação de qualificação instruir este processo.

3.2- A CONTRATADA terá total acesso às informações e condições para realização do objeto deste contrato, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com o item que deverá fornecer.

**4- DA JUSTIFICATIVA**

A contratação desse serviço respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, tendo em vista que as cadeiras atualmente usadas pelos servidores e vereadores já estão no final de sua vida útil. Além disso, a aquisição de novas cadeiras é



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

imprescindível para o desenvolvimento das atividades laborais dos vereadores e servidores desta Casa, visando adaptar as condições de trabalho, primando pela ergonomia, propiciando o máximo de conforto, segurança e desempenho.

O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço global dentre as cotações recebidas.

#### **5- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os arts. 72, no que se referente ao procedimento, e o arts. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, para definição do critério de preço.

#### **6- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

De acordo com item 5, Anexo I – Termo de Referência.

#### **7- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será de acordo com o estipulado no item 11 – Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00– Equipamentos e Material Permanente.

#### **9- DO PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO**

A estimativa de preços se encontra no item 1 deste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**10- DO CONTRATO**

10.1 O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até a entrega dos equipamentos.

10.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência não poderá sofrer acréscimos ou supressões.

**11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica vedado à empresa contratada subcontratar ou ceder a terceiros o objeto desta licitação e os créditos dela decorrentes.

**12- DO FORO:**

12.1- As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2- Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 7, de 2023, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Indianópolis-MG, 18 de dezembro de 2023.

**JANICLEIDE ALVES DA SILVA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7, DE 2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**



Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras, conforme as condições constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A seguir, as especificações dos equipamentos:

Item	Quantidade	Descrição dos Itens	Imagem ilustrativa
1	9	<p>Poltrona Presidente giratória ergonômica, estrutura em aço cromado; encosto: em tela preta com mecanismo back system com sistema reclinador (SRE) permitindo regulação de inclinação e altura;</p> <p>assento: em tecido space ou couro ecológico, na cor preta, espuma injetada; regulagem de altura do assento a gás</p> <p>base: em nylon 350mm, giratória com 5 (cinco) rodízios duplos;</p> <p>braços reguláveis;</p> <p>apoio de cabeça fixo;</p> <p>Altura aproximada de assento: 400mm</p> <p>Altura aproximada de assento: 530mm</p> <p>Largura aproximada da superfície do assento: 490mm</p> <p>Profundidade aproximada da superfície do assento: 460mm</p> <p>Extensão aproximada vertical do encosto: 530 mm</p> <p>Altura aproximada da cadeira: 1160mm</p> <p>Peso máximo suportado: <math>\geq</math> 120 Kg</p>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

2	14	<p>Poltrona Presidente giratória ergonômica, estrutura em aço cromado; encosto: em tela preta com mecanismo back system com sistema reclinador (SRE) permitindo regulação de inclinação e altura; assento: em tecido space ou couro ecológico, na cor preta, espuma injetada; regulagem de altura do assento a gás base: em nylon 350mm, giratória com 5 (cinco) rodízios duplos; braços reguláveis; sem apoio de cabeça fixo; Altura aproximada de assento: 400mm Altura aproximada de assento: 530mm Largura aproximada da superfície do assento: 490mm Profundidade aproximada da superfície do assento: 460mm Extensão aproximada vertical do encosto: 530 mm Altura aproximada da cadeira: 1070mm Peso máximo suportado: <math>\geq 120</math> Kg</p>	
3	4	<p>Cadeira em prolipileno Empilhável Cor: a definir Altura aproximada da cadeira 844m Altura aproximada do assento: 450mm Largura aproximada do assento: 440 mm Largura aproximada: 520mm Peso máximo suportado: <math>\geq 160</math> Kg</p>	

*\*As medidas poderão variar 30mm para mais ou para menos.*

O valor total previsto para essa contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação dessa compra respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade, entre outros, e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, tendo em vista que as cadeiras atualmente usadas já estão no final de sua vida útil. Além disso, a aquisição de novas cadeiras é imprescindível para o desenvolvimento das atividades laborais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Indianópolis, visando adaptar as condições de trabalho, primando pela ergonomia, propiciando o máximo de conforto, segurança e desempenho.

2.2 O objetivo principal desta contratação é evitar custos e alcançar maior celeridade, afinal a contratação direta é um meio mais prático e rápido e o valor previsto para a contratação possui amparo legal no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.3 A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço dentre as propostas recebidas.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **4. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os art. 72, no que se referente ao procedimento, e o art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133 de 2021, para definição do critério de preço.

## **5. DA ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço pela contratante. A nota de empenho e a ordem de serviço serão encaminhadas para o fornecedor por e-mail.

5.2 A entrega deverá ocorrer na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na Rua Saint Clair



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

de Melo, n.º 207, Bairro Centro, CEP 38.490-000. A instalação é de responsabilidade de colaboradores da Câmara Municipal de Indianópolis

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.4 Não será aceita nota fiscal emitida em mês diferente daquele em que ocorrer a efetiva entrega dos bens.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo e aplicação das penalidades

5.6 Os bens recebidos serão definitivamente recebidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da instalação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 DA GARANTIA**

6.1 O recebimento definitivo não exime a licitante de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade e substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

6.2 Os móveis deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou o prazo estipulado pelo fabricante ou fornecedor, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a Contratada, após a comunicação da Contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

7.1 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de internet a pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do art. 72, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.2 A contratada deverá apresentar as seguintes provas de regularidade:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas junto às receitas federal, estadual e municipal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhista.

7.3 A documentação deve ser enviada ou entregue com a proposta de preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

8.2 A Contratada se compromete a entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.

8.3 Não transferir a outro, em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

8.4 Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada ao Contratante;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua regularização;

9.3 Efetuar o pagamento de acordo com este termo de referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

10.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública;

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado integralmente após a entrega do objeto, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.

11.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

11.3 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente e o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

11.4 Na forma do art. 145, da Lei n.º 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.5 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

11.6 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

**12. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato iniciará na data da emissão da Nota de Empenho, com término, no momento da entrega do objeto, após emissão de Nota Fiscal.

**13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Durante a entrega dos materiais e instalação adotar as práticas de sustentabilidade, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

I. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

II. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

**15. DO CONTRATO**

O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme preconiza no art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021, porém, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis, 18 de dezembro de 2023.

**LILIAN DA SILVA BORGES RABELO**  
Agente de Contratação